



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

## **PARECER FINAL Nº 603/2018**

**ACRESCENTA O ART. 8º-D À LEI Nº 16.737, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA OBRIGAR A IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO AÉREO E SUBTERRÂNEO NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 114/2017, de autoria do VEREADOR ERIBERTO RAFAEL.**

**Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.**

**Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2018.**

**MARCOS DI BRIA  
PRESIDENTE**

**ADERALDO PINTO  
Vice – Presidente**

**HÉLIO GUABIRABA  
Membro Efetivo**

**ANTONIO LUIZ NETO  
SUPLENTE**

**RENATO ANTUNES  
SUPLENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

### REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 114/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Acrescenta o art. 8º-D à Lei nº 16.737, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a utilização das vias e logradouros públicos, para obrigar a identificação do cabeamento aéreo e subterrâneo no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 16.737, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 8º-D:

“Art. 8º-D Ficam as concessionárias ou permissionárias, empresas estatais e privadas prestadoras de serviços que operem com cabeamento aéreo ou subterrâneo no município do Recife obrigadas a identificar os fios, cabos e demais equipamentos de sua propriedade.

§ 1º A identificação de que trata o *caput* deve ser feita de modo que torne inequívoca a propriedade da empresa sobre os fios, cabos e demais equipamentos, contendo obrigatoriamente o nome da empresa e o telefone para contato.

§ 2º O não cumprimento do disposto no *caput* sujeitará a concessionária ou permissionária à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada fio não identificado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

§ 3º A multa de que trata o §3º será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no

exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 05 de dezembro de 2018.

**EDUARDO MARQUES**

Presidente

**MARCO AURÉLIO**

1º Secretário

**MARCOS DI BRIA**

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 114/2018 DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL.**